

**SEMINÁRIO NACIONAL DE  
QUALIFICAÇÃO DE MULTIPLICADORES**

CONTABILIDADE ELEITORAL E PARTIDÁRIA  
E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
ELEIÇÕES 2022



 **8 e 9 de JUNHO | 8h30 – 17h00**

# GASTOS ELEITORAIS

- **Carlos Rubens de Oliveira**
- **Haroldo Santos Filho**
- **Elson Amorim Simões**

**ELEIÇÕES  
2022**  
#seuvotofazopaís

**RESOLUCÕES**



SEMINÁRIO NACIONAL DE  
QUALIFICAÇÃO DE MULTIPLICADORES

CONTABILIDADE ELEITORAL E PARTIDÁRIA  
E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
ELEIÇÕES 2022



***Análise das  
normas fixadas na  
Resolução TSE  
23.607/2019,  
aplicadas ao gasto  
eleitoral, para  
candidatos e  
partidos políticos  
nas Eleições de  
2022.***

***Conceito e tipo de gasto eleitoral***

***Pré-requisitos para o gasto***

***Período legal do gasto eleitoral***

***Propaganda eleitoral;***

***Limite de gasto eleitoral***

***Sublimites de gastos e contratação de pessoal***

***Gastos eleitorais permitidos***

***Gastos eleitorais vinculados***

***Gastos eleitorais vedados***

***Contratação do gasto eleitoral***

***Contratação de pessoal***

***Meios de pagamento dos gastos eleitorais***

***Comprovação do gastos eleitorais***

***Excesso de gastos eleitorais***

## Conceito de gasto eleitoral

Os **gastos eleitorais** são as despesas realizadas por candidato e partido, na campanha eleitoral com o objetivo de conseguir voto. (**Lei 9.504/1997, art. 26**).

Estão sujeitos a **registros**, tem **limites (e sub-limites)** fixados e **prazo** para realização.

Proposito das limitações:

- Possibilidade de uma **igualdade** de disputa eleitoral entre candidatos.
- *Cuidadoso **acompanhamento** dos gastos.*
- ***Reprimir** exemplarmente, a conduta do **abuso** do poder econômico.*

Nas últimas eleições o **resultado** das votações obtidas teve **ligação direta** com a **arrecadação** e, conseqüentemente, com os **gastos na campanha**.

# Formato do gasto eleitoral

## Natureza:

### Financeiros

São **gastos eleitorais financeiros** os bens e serviços aplicados em campanha por candidatos e partidos políticos, obtidos **mediante pagamento**.

### Não financeiros (estimáveis em dinheiro)

São **gastos eleitorais não financeiros** os bens e serviços aplicados em campanha por candidatos e partidos políticos, que têm um valor, todavia, obtidos mediante **cessão** ou **doação** e que, sob nenhuma hipótese, serão pagos.

## Regramento:

1. Permitidos
2. Vedados
3. Ilimitados
4. Obrigatórios

## Tipos de gastos eleitorais

### Não financeiros [estimáveis em dinheiros]

#### Regras

- Para fins de **contabilização** serão avaliados pelo **valor de mercado**.
- Somente oriundos de **pessoas físicas**, do **próprio candidato**, de **partidos políticos** e de **outros candidatos**.

## Tipos de gastos eleitorais

### **Não financeiros [estimáveis em dinheiros]**

### **Regras: oriundos de *pessoas físicas***

Somente seu ***próprio serviço*** ou de ***suas atividades*** econômicas.

Somente ***bens permanentes***, que devem fazer parte do ***patrimônio do doador***.

***Não pode*** ser doador, direta ou indiretamente, quem exerce atividade comercial decorrente de ***permissão pública***.

***Doação estimada até R\$ 40.000,00: não se aplica a regra dos 10% dos seus rendimentos brutos.***

***Doação estimada acima de R\$ 40.000,00: aplica-se a regra dos 10% dos rendimentos brutos.***

***(art. 27, Resolução TSE 23.607/2019).***



## **Tipos de gastos eleitorais**

### **Não financeiros [estimáveis em dinheiros]**

#### **Regras: oriundos do *próprio candidato***

Somente seu *próprio serviço* ou de *suas atividades* econômicas.

Somente *bens permanentes*, que devem fazer parte | do *patrimônio do candidato* que já *integravam* seu patrimônio em *período anterior* ao *pedido de registro* da respectiva candidatura.

**Doação estimada até R\$ 40.000,00: não se aplica a regra dos 10% dos seus rendimentos brutos.**

**Doação estimada acima de R\$ 40.000,00: aplica-se a regra dos 10% dos rendimentos brutos.**

**(art. 27, Resolução TSE 23.607/2019).**

## Tipos de gastos eleitorais

**Não financeiros [estimáveis em dinheiros]**

**Regras: oriundos de *outros candidatos***

Candidatos podem ***doar entre si*** bens próprios ou serviços estimáveis em dinheiro, ou ceder seu uso, ***ainda que não constituam*** produto de ***seus próprios serviços*** ou de suas ***atividades***.

## Tipos de gastos eleitorais

### Não financeiros [estimáveis em dinheiros]

### Regras: oriundos de *partidos políticos*

Partidos políticos podem *doar entre si* e para *candidatos, bens próprios* ou *serviços estimáveis em dinheiro*, ou ceder seu uso, *ainda que não constituam* produtos de *seus próprios serviços* ou de *suas atividades*.

**Exceção:** *não podem ceder* os bens ou serviços que se destinam à manutenção da estrutura do partido político durante a campanha eleitoral, hipótese em que deverão ser devidamente contratados pela agremiação e registrados na sua prestação de contas eleitorais.

## Efetuando gastos eleitorais

### Período para realização de gastos eleitorais

#### Data-início

***Efetivamente***, depois que o candidato estiver com sua ***candidatura registrada***, ato simultâneo, ***inscrito no CNPJ***, feito a ***abertura de conta bancária*** e, por fim, em condição de emitir ***recibos eleitorais***.

***Excepcionalmente***, a partir da data da ***realização da convenção partidária (20 de julho a 05 de agosto)***, para a ***contratação formal e sem pagamento de gastos destinados à preparação da campanha e a instalação física ou de página de internet e comitês eleitorais de candidatos e de partidos políticos*** (§ 2º, Art. 36 da Resolução TSE 23.607/2019).

## Efetuando gastos eleitorais

### Período para realização de gastos eleitorais

#### Data-limite

A ***data-limite*** é o dia da eleição (Art. 33, Resolução TSE 23.607/2019).

Candidatos alcançados apenas pelo primeiro turno contratam gastos eleitorais até o dia ***02 de outubro***.

Candidatos alcançados pelo segundo turno, contratam gastos eleitorais, do ***04 de outubro*** até o dia ***30 de outubro***.

***Contratação ≠ pagamento***

# Pré-requisitos para o gasto

## Período legal do gasto eleitoral

### Calendário eleitoral (prazos contábeis)

#### PRÉ-REQUISITOS

	Data-início	Data-limite
Convenção partidária	20 de julho	05 de agosto
Registro de candidatura	da convenção partidária	15 de agosto
Inscrição no CNPJ	liberação conjunta com o registro	
Abertura de conta	72 horas após registro e CNPJ	
Emissão de recibos eleitorais	cadastro no SPCE após registro	

#### GASTO ELEITORAL

Preparação da campanha, internet e comitês

Contratação de gastos

	1º turno	2º turno
	Data-início x data-limite	Data-início x data-limite
Preparação da campanha, internet e comitês	20 de julho ou convenção	não se aplica
Contratação de gastos	20 de julho a 02 de outubro	04 de outubro a 30 de outubro

## **Gastos eleitorais**

### **Legalmente previstos**

### **Gastos pessoais do candidato**

A Lei 13.488/2017 alterou a Lei 9.504/1997 (§3º art. 26), de forma relevante, **descaracterizando** como **gasto eleitoral** as **despesas de natureza pessoal do próprio candidato**.

**Não sendo**, portanto, **gastos eleitorais**, não se paga com receita arrecadada e não presta conta.

Os **gastos pessoais** realizados por **candidato**, quando se tratar de combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo ele, a remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do sobredito veículo, bem como a alimentação e a hospedagem do próprio candidato, linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, **são gastos vedados**.

## Gastos eleitorais

### Legalmente previstos

### Propaganda por carro de som

A utilização de carros de som é **permitida apenas** em **carreatas**, **caminhadas** e **passeatas** ou durante **reuniões** e **comícios** (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11 § 3º; redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.488/2017).

**Carro de som rodando livremente não é mais permitido**



## Gastos eleitorais

### Legalmente previstos

### Impulsioneamento de conteúdos da internet

Propaganda paga na internet através do *impulsioneamento de conteúdo* que é um *serviço pago* que faz com as *postagens do candidato* nas *redes sociais*, tais como Twitter, Instagram, Facebook, de mensagens, textos, imagens, ou qualquer outro conteúdo, *recebam destaque quando publicadas*. (Art. 26, Lei 9.504/1997, redação dada pela Lei 13.488/2017).

Regras:

**Contrato dos serviços feita diretamente com o provedor da aplicação com sede e foro no Brasil.**

**Vedada a contratação desse serviço para promover negativamente candidatos, partidos ou coligações adversárias.**

**ATENÇÃO: CUIDADO COM AS SOBRAS**

## Gastos eleitorais

### Legalmente previstos

### Serviços de consultoria jurídica e de contabilidade

**Não constituem gastos eleitorais** serviços prestados durante as campanhas eleitorais em favor destas deverão ser pagas com recursos de campanha (Resolução-TSE nº 23.607/2019).

## Gastos eleitorais

### Legalmente previstos

### Produção de programas, rádio, televisão e vídeo

As despesas de produção de programas de rádio, televisão ou vídeo costumam ser realizadas por candidatos majoritários ou partidos políticos beneficiando outros candidatos coligados não são consideradas gasto eleitoral comum.

Deverão ser ***individualizadas***, consideradas doação e despesa estimável em dinheiro.

## Gastos eleitorais

### Legalmente previstos

### Financiamento coletivo de campanha - custo

Inaugurado no pleito eleitoral de 2018 o ***financiamento coletivo de campanha***.

As operadoras financeiras cobrarão pelos serviços de arrecadação que prestarão a candidatos e partidos políticos, esta cobrança é ***gasto eleitoral*** passível de registro na Contabilidade Eleitoral.

## Gastos eleitorais

### Legalmente previstos

### Gastos eleitorais que possuem sublimites

A legislação eleitoral (Art. 42, Resolução TSE 23.607/2019; Art. 26, § único, Lei nº 9.504/1997), estabelece limites de gasto com alimentação do pessoal que presta serviços nas campanhas e aluguel de veículos automotores.

Estes sublimites de gastos eleitorais são da seguinte forma:

- alimentação do pessoal contratado: **10%** (dez por cento);
- aluguel de veículos automotores: **20%** (vinte por cento).

**São aferidos em relação ao total dos gastos contratados**

## Gastos eleitorais

### Despesa de uso comum

É frequente nas eleições coligados que disputam cargos diferentes realizarem despesas de uso comum.

Resolução TSE (23.607/2019, I e II, § 7º, Art.9º):

*§ 7º Para os fins do disposto ...*

*I – de sede: o compartilhamento de idêntico espaço físico para atividades de campanha eleitoral, compreendida a doação estimável referente à locação e manutenção do espaço físico, excetuada a doação estimável referente às despesas com pessoal, regulamentada no art. 43 desta norma;*

*II – de materiais de propaganda eleitoral: a produção conjunta de materiais publicitários impressos.*

## Gastos eleitorais

### Gastos eleitorais obrigatórios

***Não existe campanha eleitoral sem a realização de gasto eleitoral.***

Registrada uma candidatura, mesmo que haja desistência, deverá ser feita a prestação de contas.

A elaboração da é prerrogativa exclusiva do ***profissional da contabilidade***.

A prestação de contas eleitoral será entregue à Justiça Eleitoral e dado o seu caráter jurisdicional, existe a obrigatoriedade do ***advogado***.

Diante desses dois fatos, pelo menos ***dois gastos obrigatoriamente*** deverão existir: ***assessoria contábil*** e ***assessoria jurídica***.

Alguns gastos eleitorais obrigatoriamente coexistem com outros. Vejamos alguns exemplos:

## Gastos eleitorais obrigatórios

### Gastos eleitorais que obrigatoriamente coexistem

Gasto	Gasto vinculado
Água e esgoto	Imóveis utilizados na campanha
Alimentação	Pessoal e militantes
Atividades de militância e mobilização de rua	Pessoal, santinhos, bandeiras, adesivos; alimentação, transporte
Cessão ou locação de veículos	Combustíveis e motoristas
Combustíveis e lubrificantes	Veículos automotores movidos pelos combustíveis comprados (gasolina; etanol, glp, diesel)
Comícios	Locutor; fogos de artifício; carros de som, equipamentos de som; minitrio; trio elétricos;
Correspondências e despesas postais	Materiais de expediente; impressoras; computadores, impressos;
Criação e inclusão de páginas na internet	Web designer; registro de domínio; hospedagem de páginas em provedores; provedores de acesso
Despesas com hospedagem	Pessoal contrato e militantes
Despesas com pessoal	Remuneração, EPI; alimentação; transporte e deslocamentos; impressos; bandeiras
Despesas com transporte ou deslocamento	Veículos automotores locados ou não, movidos pelos combustíveis comprados (gasolina; etanol, glp);
Energia elétrica	Imóveis utilizados na campanha
Locação/cessão de bens imóveis	Imóveis; água, energia; móveis; decoração; telefone fixo ou móvel; internet
Pré-instalação física de comitê de campanha	Imóveis; água e esgoto, energia; móveis; decoração; telefonia; provedores de acesso a internet
Produção de jingles, vinhetas e slogans	Compositor; interprete; banda de música; produção; gravação; mídia de gravação
Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	Redação; locução; produção; estúdios; edição
Publicidade por adesivos	Criação; impressão; pessoal para distribuição;
Publicidade por carros de som	Contratação do serviço; carro de som; motorista; combustíveis; jingles; mensagens
Publicidade por jornais e revistas	Criação; redação
Publicidade por materiais impressos	Criação; redação; impressão; pessoal para distribuição
Telefone móvel e fixo	Comitês; pessoal operacional



## Gastos eleitorais

### Gastos eleitorais vedados

**Não é permitido** realizar os seguintes gastos eleitorais:

- Confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- Eventos fechados em propriedade privada, a presença de artistas ou de animadores nem a utilização de camisas e outros materiais que possam proporcionar alguma vantagem ao eleitor;
- Veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza em veículos automotores prestadores de serviços públicos, tais como os ônibus de transporte coletivo urbano;
- Realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

## Gastos eleitorais

### Gastos eleitorais vedados

***Não é permitido*** realizar os seguintes gastos eleitorais:

- Propaganda eleitoral mediante outdoors ou engenho assemelhado, inclusive eletrônicos;
- Painéis eletrônicos na propaganda eleitoral.
- Aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;
- Doações em dinheiro, como também de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie;

## **Gastos eleitorais**

### **Assessoria jurídica e contábil**

# **Gastos advocatícios e de contabilidade**

## Gastos eleitorais

### Gastos eleitorais realizados pelo eleitor

Qualquer eleitor poderá realizar gastos, em apoio a candidato de sua preferência, até a quantia equivalente um mil UFIR, ou seja, até **R\$ 1.064,10**, e este gasto não representará gasto de campanha do candidato desde que:

1. não seja reembolsado pelo gasto;
2. a emissão da nota fiscal seja realizada em nome do eleitor; e
3. os bens e serviços adquiridos ou prestados não sejam entregues aos candidatos.

## Gastos eleitorais

### Meio de pagamentos dos gastos eleitorais

Os gastos eleitorais **só podem ser pagos** por meio de:

- **cheque nominal cruzado** ao fornecedor do bem ou serviço,
- **transferência bancária** que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário/fornecedores;
- **débito em conta.**
- **cartão de débito da conta bancária.**
- **PIX (chave exigida: CPF ou CNPJ)**

Regra em **dinheiro**: despesas de pequeno valor (a meio salário-mínimo, ou seja, **R\$ 612,00**), utilizando-se o **Fundo de caixa** (Art. 39, Resolução TSE 23.607/2019)

Proibido o fracionamento de despesa.

O uso de **moedas virtuais** a exemplo de Bitcoin e Ethereum **é proibido**.

## Gastos eleitorais

### Gastos eleitorais não pagos

**Os gastos eleitorais não pagos  
constituirão a dívida de campanha.**

### Gastos eleitoral realizado por candidato não quitado

Despesas contraídas e não pagas pelo candidato, restando com isso uma **dívida de campanha que será assumida** pelo partido político (Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 3º; e Código Civil, art. 299).

### Gastos eleitoral realizado por partido não quitado

Considerando a personalidade jurídica dos órgãos partidários, seu código e a clara condição de que eles continuarão existindo no futuro, a dívida será incorporada a seus patrimônios.

## Gastos eleitorais

### Documentos de comprovação dos gastos

# Documentação hábil legal

**Exceção:** Cessão de bens móveis, limitada ao valor de **R\$ 4.000,00** por pessoa cedente;

**A dispensa de comprovação não afasta a obrigatoriedade de registro contábil do gasto eleitoral na prestação de contas dos doadores e de seus beneficiários.**



## Gastos eleitorais

### Excessos de gastos

***Gastos de campanha*** além dos ***limites estabelecidos*** aos responsáveis ao pagamento de ***multa*** no ***valor equivalente a 100%*** da ***quantia que exceder***, podendo os responsáveis ***responder*** ainda por ***abuso do poder econômico***.



## Gastos eleitorais

### Documentos de comprovação dos gastos eleitorais

Os **documentos fiscais comprobatórios** dos gastos com **Fundo Partidário** e do **Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC** devem compor a prestação de contas a ser **entregues** à Justiça Eleitoral no momento da apresentação da **prestação de contas final**.

**Nova regra: comprovação da propriedade dos bens cedidos ou locados**

**Prazo de guarda: 180 dias** da decisão final que tiver julgado as contas a documentação correspondente deverá ser conservada.

## Gastos eleitorais

### Registros contábeis dos gastos eleitorais

O profissional da contabilidade efetuará os registros contábeis dos gastos de campanha (fatos contábeis), **obrigatoriamente**, através de lançamentos feitos no programa desenvolvido pela Justiça Eleitoral, denominado de **Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE**, respeitando e legitimando as Normas Brasileiras de Contabilidade.

O SPCE possui um Plano de Contas predefinido a ser observador para a classificação do gasto eleitoral. O lançamento contábil que não se resume a classificação de contas de débito e crédito, deve possuir também, **data do lançamento, histórico e valor (ou valores)** expresso em moeda nacional.

Os registros contábeis observando o regime a competência, considerada como efetiva, a data de contratação do gasto eleitoral (Resolução TSE 23.607/2019, § 1º, Art. 38).

## **Gastos eleitorais**

### **Demonstração dos gastos eleitoral**

Serão gerados através do SPCE onde estará evidenciado os gastos eleitorais, que compreendem a soma de todos gastos realizados pelo candidato bem como os efetuados por partido político que possam ser individualizados, e incluirão:

- **o total dos gastos eleitorais contratados pelos candidatos;**
- **as transferências financeiras efetuadas para outros partidos políticos ou outros candidatos; e**
- **as doações estimáveis em dinheiro recebidas.**

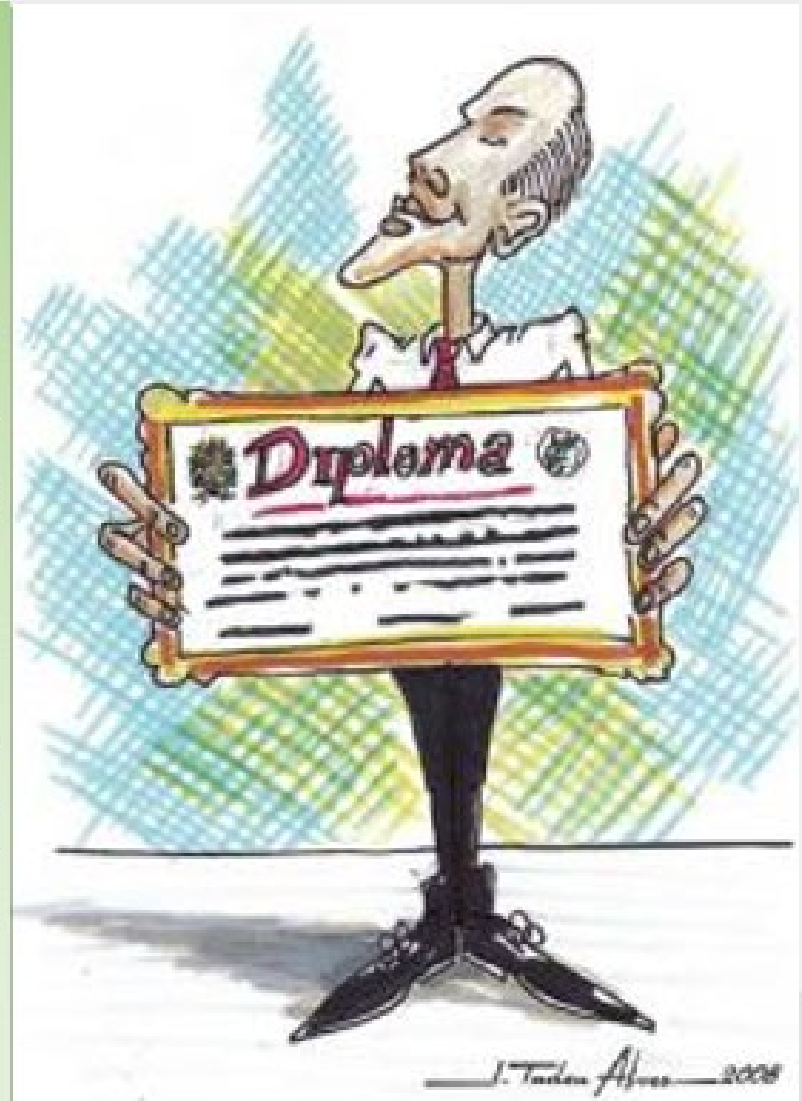
**Qual é o objetivo do  
candidato?**



# A diplomação

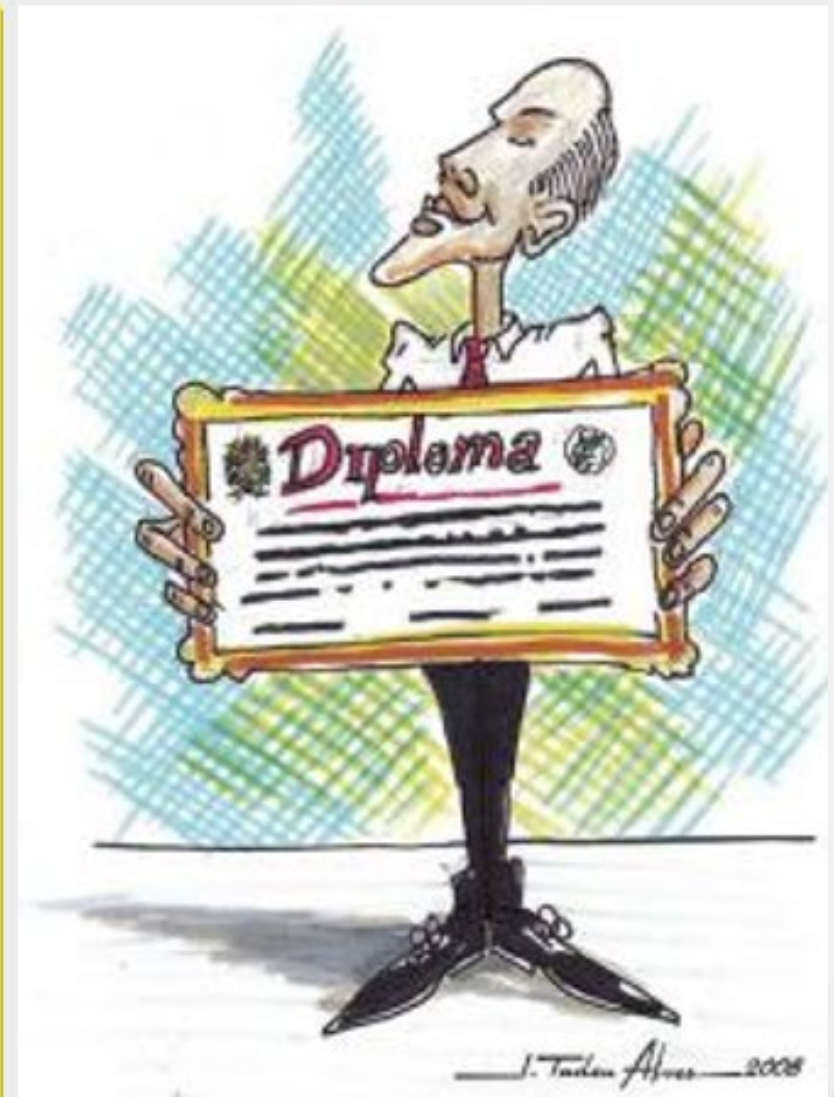
Ato por meio do qual a Justiça Eleitoral concede o diploma aos candidatos eleitos e aos suplentes.

É o diploma que declara que determinado candidato foi eleito para o cargo ao qual concorreu, ou tornou-se suplente.





***Comprovada a realização de gastos eleitorais ilícitos, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado.***



**SEMINÁRIO NACIONAL DE  
QUALIFICAÇÃO DE MULTIPLICADORES**

CONTABILIDADE ELEITORAL E PARTIDÁRIA  
E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
ELEIÇÕES 2022



## Legislação aplicada

### Máxima



**"Se fizer certo, não dá errado."**



**Elson Amorim**



**contadoria@elsonamorim.cnt.br**



**@elson.amorim**



**79 9 9994 6005**

**Brasília/DF 09 | junho | 2022**

